

A Lei Complementar 123/2006 prevê a preferência em licitações públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, por exemplo, nos casos de empate na apresentação das propostas; na concessão do prazo cinco dias úteis para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista; além de participação exclusiva de ME e EPP em licitações no valor de até R\$ 80.000,00.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FIS. 341  
10/02/2023

Mas quanto à exigência de Balanço Patrimonial, as ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?

Segundo instrução do Sicaf, conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

Fonte: Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/16502> - Copyright © 2023, Sollicita. Todos os direitos reservados.

Por se tratar de um bem de pronta entrega, então estamos dispensados da apresentação do balanço.

Sendo assim peço o prazo para apresentação do balanço para fins de comprovações e diligência, caso necessário.